LEI Nº 1.427 / 89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "UMES" – UNIÃO MURIAEENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, a "UMES" União Muriaeense dos Estudantes Secundaristas, no presente momento goza de plenos direitos constitucionais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 29 de agosto de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé

Obs.: Ministério da Fazenda – Inscrição 20.351.623/0001-16
CPF: 675.035.866-72
Órgão da SRF – 63360 – Muriaé
Estatuto – Registros Públicos Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas Sociedades Civis, Comarca de Muriaé – MG.